

STF nega pedido de prisão de feito pela PGR com base em

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal manteve a liberdade prática dos crimes de organização criminosa e de lavagem de dinheiro. A decisão foi tomada na sessão desta terça-feira (9/4)

Por maioria, os ministros negaram o pedido de prisão preventiva (regimental) apresentado pela Procuradoria-Geral da República em um pedido de Habeas Corpus. O relator, ministro Gilmar Mendes, substituiu a prisão preventiva por liberdade. A PGR pretendia que fosse restabelecida a prisão decretada em maio de 2019 pelo STF do Rio de Janeiro.

O empresário é acusado de abrir empresas inexistentes, prática comum de gerentes de bancos. De acordo com o relator, o crime foi cometido em 2016. Os advogados também sustentavam que não houve provas de que ele alugava salas para a organização criminosa, bem como informaram que ele não tinha valores ilícitos, inclusive a partir da produção de documentação falsa que possibilitava a abertura de empresas.



Argumentos da defesa

Entre os argumentos apresentados, a defesa alegava que os fatos supostamente ilícitos são anteriores a 2016. Os advogados também sustentavam que não houve provas de que ele alugava salas para a organização criminosa, bem como informaram que ele não tinha valores ilícitos, inclusive a partir da produção de documentação falsa que possibilitava a abertura de empresas.

Medidas cautelares

Em seu voto, o relator do HC, ministro Gilmar Mendes, negou a prisão preventiva e concedeu liberdade desde agosto de 2019, e não há notícias de prisão penal ou para o devido andamento da instrução criminal. As medidas cautelares fixadas pelo relator foram pagamento de fiança no valor de R\$ 1 milhão para ausentar do País, com entrega do passaporte, e proibição de sair do Brasil para ser investigado.

No julgamento de hoje, o ministro Gilmar Mendes salientou que não foram atendidos ou não os pressupostos legais da prisão preventiva.



eventuais crimes cometidos, questão que deverá ser julgada pelo STF. O ministro votou pelo desprovemento do agravo da PGR, o relator apresentou razões sobre a desnecessidade da prisão preventiva.

Ausência de contemporaneidade

Para o ministro, não há motivos para restaurar a prisão, não havia elementos contemporâneos que justificassem a prisão do empresário.

Na avaliação do relator, restabelecer a prisão preventiva representaria ato incompatível com a natureza das medidas cautelares em 2024 por fatos cometidos até 2016, de um indivíduo que desde 2019 sem notícia de reiteração delitiva ou que não foi observado. No mesmo sentido, votaram os ministros André Luís Toffoli.

Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que votou no sentido de entender que na época do decreto prisional estavam presentes as condições para a prisão. Com as informações da assessoria de imprensa do STF.

HC 173.049

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-10/stf-nega-recurso-da-pgr-operacao-cambio-desligo/>